

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

2025

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 012/2025

DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR

Fundamentação legal no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Atualização do Valor: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

OBJETO: Fornecimento de Fardamento para atender as necessidades da Secretaria de Saúde dos Palmares.

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade:	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DOS PALMARES		
Fonte de Recursos:	<p>2 Prefeitura Municipal de Palmares 02 PODER EXECUTIVO 02 13 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 021301 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 Urbanismo 15 122 Administração Geral 15 122 0403 GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO 15 122 0403 2174 0000 GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS</p> <p>332 3,39,39,00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI² 500.000,00 0,00</p>		
Responsável pela Demanda:	Fabricio Oliveira de Andrade		

0. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

NOME	Flavio Manoel da Silva	<i>Matricula</i>	
Perfil Integrante:	Integrante Administrativo	<i>Lotação:</i>	SEINFRA
e-mail:	infraestrutura@palmares.pe.gov.br	<i>Tel:</i>	(81) 3662-2222

NOME		<i>Portaria/ Matrícula</i>	9-6 1879
Perfil Integrante:	Integrante Administrativo Planejamento	<i>Lotação:</i>	SEINFRA

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Locação de Retroescavadeira para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares - PE

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DE BEM(NS)

A prestação dos serviços é muito importante para o atendimento das necessidades de recuperação e melhoria das condições de tráfego das estradas municipais, bastante danificadas pela quadra invernal, proporcionando melhor acessibilidade dos transportes da zona rural para a sede do município inclusive do transporte escolar.

4. QUANTIDADE DE SERVIÇO(S) A SER ADQUIRIDO(S) - DEMANDA

Conforme Projeto Básico

5. PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE DO(S) SERVIÇO(S)

O(s) bem(ns) deverá(ão) ser disponibilizado(s) na data prevista de 15/01/2025

7. DO ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se os presentes autos, para aprovação da presente demanda, com posterior envio aos setores responsáveis, com vistas à continuidade do processo de contratação.

Palmares, 10 de janeiro de 2025.

**Flavio Manoel da Silva
Secretario de Infraestrutura**

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de Empresa para serviços de Tapa Buraco, considerando a nova Lei de Licitações e Contratos, inicialmente, se baseia nas disposições do inciso I, art. 72 da lei n. 14.133 que trata da formalização dos processos de contratação direta elucidando que tais contratações devem ser formalizadas pelo “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo” (grifo nosso).

Portanto, considerando que:

1 - O objetivo do legislador com a inclusão do ETP na Lei n. 14.133/2021 foi de assegurar que as contratações sejam realizadas com base em uma análise aprofundada e criteriosa das necessidades da administração pública, incluindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica, a identificação de soluções mais eficazes e eficientes, e a prevenção de riscos.

2 - A natureza do serviço de Locação de Retroescavadeira é direta e claramente definida, com objetivos específicos e bem delineados, não necessitando de um estudo aprofundado para identificação das necessidades.

3 - A Administração Pública, em geral, já possui experiência em contratar esse tipo de serviço, portanto, é possível inferir que já existe um conhecimento acumulado suficiente que dispensa a necessidade de um ETP detalhado, tendo em vista também o projeto básico.

4 - A elaboração de um Projeto Básico abrangendo os requisitos, promove maior eficiência, economia e transparência no uso dos recursos públicos, garantindo que a contratação pública atenda de maneira efetiva às demandas e aos interesses públicos.

5 - Além disso, o baixo valor da contratação em tela é capaz de justificar a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), principalmente quando se trata de contratação de serviços de Reposição de Paralelo que se enquadra nos requisitos do Art. 75 Inciso II.

A Instrução Normativa nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, traz a seguinte previsão no seu art. 14:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Nesse sentido, uma abordagem simplificada (que dispensa a elaboração do ETP) deste processo de contratação permite uma resposta rápida e eficiente às necessidades, mantendo a conformidade com a legislação vigente, uma vez que a elaboração de um ETP completo e preciso demanda dedicação de tempo e esforço considerável por parte dos profissionais envolvidos, a fim de garantir que todas as variáveis e considerações sejam devidamente analisadas e documentadas.

Palmares, 10 de janeiro de 2025.

Flavio Manoel da Silva
Secretario de Infraestrutura

Modalidade: Contratação direta

Objeto: Locação de Retroescavadeira para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares - PE

Base Legal: Inciso II do art. 75 e art. 191, da Lei nº 14.133/2021

O SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DOS PALMARES, vem apresentar as justificativa alusiva ao processo administrativo para Contratação Direta de empresa especializada para Locação de Retroescavadeira para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares - PE

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.

Especificamente, quanto à dispensa de licitação dos incisos I e II, do art. 75, trazem a previsão de que, respectivamente, para contratações de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, poderá ser dispensa a licitação para contratações com valor inferior a R\$ 100.000,00; e, para contratações de demais serviços e compras, esse valor limite é de R\$ 50.000,00.

O artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 sofreu uma alteração de Valor:

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Atualização do Valor: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a compra em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Acrescenta-se ainda, que a presente Dispensa de Licitação decorre da necessidade urgente de sanar os transtornos provocados pelas chuvas e erosão natural, com isso torna-se necessário a recuperação e melhoria das condições de tráfego das estradas municipais, bastante danificadas

pela quadra inverno, proporcionando melhor acessibilidade dos transportes da zona rural para a sede do município inclusive do transporte escolar.

As quantidades expressas que deram origem ao orçamento elaborado, são estimativas a partir de dados de serviços prestados no ano anterior para o mesmo objeto, e representam a previsão do órgão pelo período de 90 (Noventa) dias, todavia, não obriga a aquisição da quantidade registrada, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Infraestrutura dos Palmares.

-CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIFICA A DISPENSA:

I - Razão da Escolha do Fornecedor/Prestador:

(M M GOMES DA SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 21.460.734/0001-23)

O fornecedor identificado no preambulo desta justificativa foi escolhido porque:

- (I) é do ramo pertinente ao objeto demandado;
- (II) apresentou todas as documentações referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica, os preços estão em conformidade com os de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.

II - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados ao praticado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em tabela (SINAPI) em anexo aos autos.

Desta feita, o encaminhamento das documentações dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados, foram fatores fundamentais para a escolha.

Assim, submeto a presente, Autorização da Contratação Direta do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do inc.I do art. 75 da lei nº. 14.133/2021.

Palmares, 10 de janeiro de 2025.

Flavio Manoel da Silva
Secretario

Ref.: Declaração de dotação orçamentária

A

SEINFRA- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DOS PALMARES

A/C: Flavio Manoel da Silva

Secretario

Pelo presente informamos a existência de saldo de dotação orçamentária para custear as despesas com a *Locação de Retroescavadeira para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares - PE*, como segue abaixo:

2	Prefeitura Municipal de Palmares	
02	PODER EXECUTIVO	
02 13	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
021301	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
15	Urbanismo	
15 122	Administração Geral	
15 122 0403	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	
15 122 0403 2174 0000	GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	
332	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500.000,00
		0,00

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos, se necessário for.

Atenciosamente.

Departamento de Empenhos
SEFAZ - Secretaria das Finanças Publicas dos Palmares

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - Recebimento de Propostas Adicionais

O MUNICÍPIO DOS PALMARES, por intermédio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DOS PALMARES, torna público, para conhecimento dos interessados, o RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS ADICIONAIS da; Contratação Direta nº. 006/2025;

Objeto: Locação de Retroescavadeira para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares - PE

Valor Estimado: R\$ 61.769,40 (Sessenta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

Data fim de recebimento de propostas: 10/01/2025 10h00min (horário de Brasília).
Fundamentação legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Edital e anexos na íntegra à disposição dos interessados através do Quadro de Avisos do site da Prefeitura Municipal de Palmares: <https://palmares.pe.gov.br/> e/ou através do e-mail: compradireta@palmares@gmail.com .

Informações complementares através do Protocolo externo:
<https://palmares.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>

Palmares/PE, 06 de janeiro de 2025.

Flavio Manoel da Silva
Secretario de Infraestrutura

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA nº 006/2025

A Prefeitura Municipal dos Palmares - PE, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do - Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.212.447/0001-88, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo Junior:

Considerando a necessidade de **Locação de Retroescavadeira para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares - PE.**

Considerando a escolha da empresa **M M GOMES DA SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 21.460.734/0001-23**, pelo valor global de R\$ 60.357,00 (Sessenta mil, trezentos e cinquenta e sete reais).

Prazo de Execução : 90 (noventa) dias

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa **M M GOMES DA SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 21.460.734/0001-23**, pelo valor global de R\$ 60.357,00 (Sessenta mil, trezentos e cinquenta e sete reais), para executar o **Locação de Retroescavadeira para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares - PE** Determino que o Setor Administrativo da Unidade realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Palmares/ PE, 10 de Janeiro de 2025.


José Bartolomeu de Almeida Melo Junior
Prefeito